



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026  
(à MPV 1343/2026)**

Acrescente-se § 7º ao art. 5º-A da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º-A. ....  
.....

§ 7º Salvo estipulação expressa em contrário entre as partes, o pagamento do frete deverá ser liquidado na data da entrega da carga, sendo que a inadimplência no pagamento do frete contratado implicará ao contratante:

- I – multa correspondente ao dobro do valor total do frete da operação;
- II – incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- III – aplicação de correção monetária, na forma da legislação vigente.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo garantir maior segurança jurídica e econômica nas relações contratuais do transporte rodoviário de cargas, especialmente no que se refere ao pagamento do frete.

Atualmente, muitos transportadores, em especial os autônomos, enfrentam situações recorrentes de inadimplência, atrasos ou até mesmo ausência de pagamento pelos serviços prestados, o que compromete diretamente sua capacidade de manter a atividade, honrar compromissos e assegurar a continuidade operacional.

A vinculação da emissão do CIOT à garantia de pagamento do frete representa um avanço fundamental na proteção do transportador, uma vez que o



\* CD 265227032100 \*  
ExEdit

CIOT é elemento central na formalização das operações de transporte. Ao atrelar sua emissão à existência de garantia de pagamento, cria-se um mecanismo eficaz de prevenção à inadimplência.

Além disso, a previsão de pagamento contra a entrega da carga, salvo acordo em contrário, estabelece uma regra equilibrada e alinhada às práticas de mercado, assegurando maior previsibilidade nas relações comerciais.

A fixação de penalidades para os casos de inadimplência — incluindo multa, juros e correção monetária — reforça a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e desestimula práticas abusivas, contribuindo para um ambiente mais justo e equilibrado no setor. Dessa forma, a medida fortalece a proteção ao transportador, promove maior segurança nas operações e contribui para a organização e sustentabilidade do transporte rodoviário de cargas no Brasil.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Deputado Zé Trovão**  
**(PL - SC)**

